

PUNITIVE DAMAGES – UMA ANÁLISE A RESPEITO DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO NO ORDENAMENTO CIVIL BRASILEIRO

Pesquisador Giovanni Mendes Ribeiro Pallaoro¹

Orientadora Prof^a. Dra. Tula Wesendonck²

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise a respeito do instituto da Responsabilidade Civil com enfoque no aspecto punitivo das indenizações. Os chamados “*punitive damages*” têm por base a Teoria do Desestímulo, a qual detém como princípio norteador punir o agressor para que não haja reincidência da conduta realizada à vítima. Para alguns doutrinadores, a aplicação da indenização punitiva afrontaria o art. 5º, V e X, da Constituição Federal Brasileira, a qual autoriza apenas a indenização dos danos morais e materiais na exata proporção da lesão sofrida pela vítima, seguindo os preceitos do princípio da reparação integral do dano. Haja vista a verificação de certa aceitação da doutrina dos “*punitive damages*” pela jurisprudência pátria, questiona-se neste estudo quais são os aspectos positivos e negativos da adoção do instituto, tendo por base a percepção de que não há previsão legal expressa para a sua aplicação no ordenamento jurídico nacional atual.

OBJETIVOS

- 1) Apresentar a discussão doutrinária acerca da possibilidade de aplicação do instituto no ordenamento civil pátrio;
- 2) Analisar as especificidades de casos jurisprudenciais nos quais foi verificada a aplicação de danos punitivos; e
- 3) Com base nas respostas anteriores, esclarecer se é possível a aplicação do instituto da indenização punitiva sem que haja ofensa ao sistema jurídico romano-germânico adotado pelo Brasil.

METODOLOGIA

Partindo-se do pressuposto de que a aplicação de “*punitive damages*” exige a observação da possibilidade de congruência com o sistema jurídico e o ordenamento civil nacional, faz-se necessária a análise das circunstâncias dos casos concretos nos quais foi constatada a aplicação do referido instituto. Assim, utiliza-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de resultados particulares a fim de obter uma conclusão geral. A técnica adotada é a de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com análise comparativa de casos estrangeiros nos quais países com ordenamentos jurídicos de origem romano-germânico já negaram a aplicação do instituto.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Até o momento, pode-se inferir que não seria possível a aplicação para fundamentação de decisões proferidas pelo Poder Judiciário, em razão da incompatibilidade com o sistema jurídico brasileiro, em decorrência de não existir regulação legal expressa nesse sentido.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. Princípio da Reparação Integral – Indenização no Código Civil. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010;
- MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003.

¹ Bacharelando do curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Professora Adjunta de Direito Civil no Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Faculdade de Direito da UFRGS.